



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO


EMENDA Nº 03

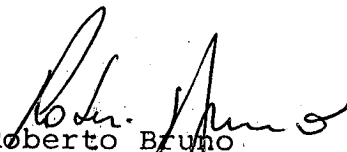
de 08 de Setembro de 1993

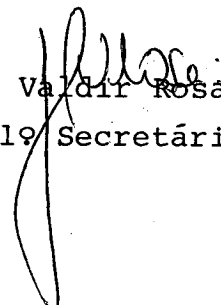
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA NO ' USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ' ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

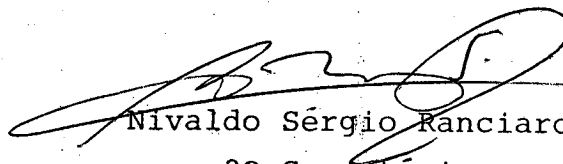
Artigo 1º) - Fica revogado o inciso V, do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.


Celso Sinotti
Presidente


Roberto Bruno
Vice-Presidente


Valdir Rosa
1º Secretário


Nivaldo Sérgio Ranciaro
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

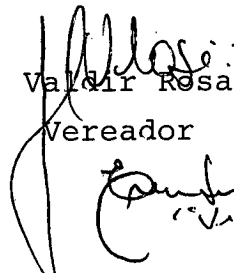
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA Nº 02/93

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Artigo 1º) - Fica revogado o inciso V, do artigo
91, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta emenda entrará em vigor na data
de sua publicação.

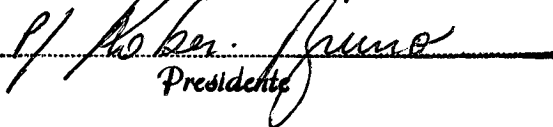
Pirassununga, 01 de junho de 1993.


Valdir Rosa
Vereador


Natália Lima

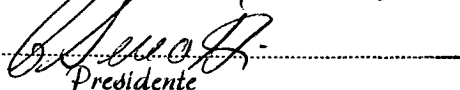
A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.

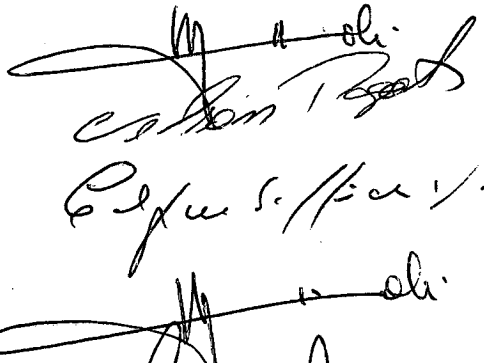
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de 06 de 1993


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 08 de 06 de 1993


Presidente


Aprovada em 1.ª discussão. 16X02
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 08 de 1993


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Segundo o artigo 91 da L.O.M., a investidura em cargo, emprego ou função pública depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração.

O referido preceito de natureza constitucional, impõe sempre, a necessidade do certame público para todos aqueles que pretendam ingressar nos quadros públicos de pessoal, sob qualquer regime jurídico.

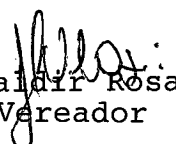
Fiel a essa norma, a Administração Pública Municipal tem promovido seus concursos para o ingresso no quadro de pessoal da administração direta e indireta, porém, para atender o princípio contido no inciso V, desse artigo, tem encontrado uma certa dificuldade para escolher elemento capacitado para integrar a Comissão de Concurso.

Também a supressão do mencionado inciso V se impõe, face a possibilidade de se contar com elemento que tenham um maior convívio, intimidade e conhecimento da administração pública, com melhor reflexo na avaliação das provas do concurso público.

Outra justificativa que abona a proposta, é o dispêndio efetuado pela administração com despesas de estadia, alimentação, transporte e honorário de participante oriundo e convidado de outros municípios para compor a Comissão de Concurso, também por imposição do referido dispositivo.

Senhores vereadores, esses são os motivos mais relevantes que nos conduziu para proposta de revogação do referido inciso.

Sala das Sessões, 01 de Junho de 1993.


Valdir Rosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

03
A

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/93, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa revogar o inciso V, do artigo 91, da Lei Orgânica do município de Pirassununga, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 15/JUNHO/1993.

Edgar Saggiolato
Edgar Saggiolato
Presidente

Roberto Bruno
Roberto Bruno
Relator

Jorge Luis Lourenço
Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

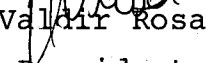
ESTADO DE SÃO PAULO


PARECER
Nº _____

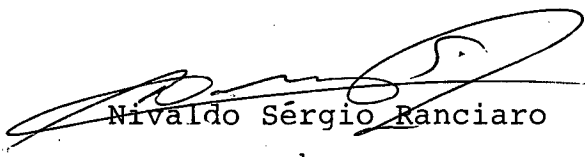
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº02/93, de autoria do vereador Valdir Rosa, que visa revogar o inciso V, do artigo 91, da Lei Orgânica do Município, nada tem a opor ' quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 15 de junho 1993


Valdir Rosa
Presidente


Nelson Pagoti
Relator


Nivaldo Sérgio Ranciaro
membro